



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 703

Data: 27 de setembro de 1978.

Súmula: Dispõe sobre a incorporação de imóveis ao Patrimônio Municipal, autoriza a alienação dos mesmos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

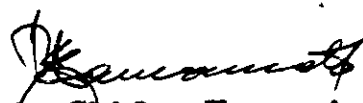
Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar ao Patrimônio Municipal os imóveis especificados a seguir constantes da Planta Urbanística da cidade de Paranacity adquiridos da extinta Imobiliária Progresso Ltda, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no livro nº 5, às folhas nºs. 94 a 101 do Cartório de Paz e Notas de Paranacity e Registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Paranacity, no livro de título nº B-1, às folhas Nºs 20 e 21, a saber:

<u>Nº DA QUADRA</u>	<u>Nº DA DATA</u>
287	13
377	01

Art. 2º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis objeto da presente Lei, bem como assinar, outorgar, escriturar e praticar todos os demais atos para tal fim exigidos pela Legislação Pertinente.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 27 DE SETEMBRO DE 1978.

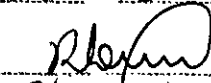

Mário Shideo Yamamoto
-PREFEITO MUNICIPAL-


José Rodrigues
-SECRETÁRIO-

Publicado () no jornal "FOLHA DO NORTE DO PARANÁ, Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em

30, 09, 78


21 Secretário